

LPW5770	257050	VD00037490	03/12/2019	518-5/01
PPE6605	257050	VD00046310	03/12/2019	563-0/00
OVF9194	257050	VD00046953	03/12/2019	762-5/01
MQX5793	257050	VD00044739	03/12/2019	543-6/00
OCV6051	257050	VD00045852	03/12/2019	518-5/01
ODN4865	257050	VD00027868	03/12/2019	555-0/00
MRS9502	257050	VA01354043	20/11/2019	763-3/01
MRY2445	257050	VD00045506	04/12/2019	555-0/00
MTA6211	257050	VD00045872	04/12/2019	605-0/01
ODO0198	257050	VD00046971	04/12/2019	554-1/01
PP08397	257050	VD00042398	04/12/2019	554-1/02
ODL0691	257050	VD00045207	04/12/2019	555-0/00
MST2888	257050	VD00046966	04/12/2019	554-1/01
MTE1128	257050	VD00045763	04/12/2019	763-3/02
MTM8426	257050	PM30819675	20/11/2019	599-1/00
PPG9837	257050	VD00011449	05/12/2019	763-3/01
PPU7629	257050	VD00023067	05/12/2019	763-3/01
ODE9565	257050	VD00045508	05/12/2019	554-1/03
MSE7002	257050	VD00042622	05/12/2019	555-0/00
PPY4772	257050	VD00010256	05/12/2019	763-3/01
MSR0160	257050	VD00044773	07/12/2019	723-4/00
PPN5046	257050	VD00011471	07/12/2019	605-0/01
ODO0198	257050	VD00023078	07/12/2019	546-0/00
MRB0008	257050	VD00045885	07/12/2019	763-3/01
MTP4030	257050	VD00039899	07/12/2019	555-0/00
ODR2G05	257050	VD00039630	08/12/2019	599-1/00
DUY8780	257050	VD00041295	08/12/2019	555-0/00
AMA8004	257050	VD00044227	09/12/2019	574-6/03
AMA8004	257050	VD00044224	09/12/2019	574-6/03
MTU9J22	257050	VD00044844	09/12/2019	545-2/06
PPJ1052	257050	VD00009059	09/12/2019	605-0/01
OVV5A58	257050	VD00037493	09/12/2019	763-3/01
AMA8004	257050	VD00043717	09/12/2019	574-6/03
OYI2A14	257050	VD00037495	10/12/2019	562-2/02
AMA8004	257050	VD00043721	10/12/2019	574-6/03
MSB7151	257050	VD00037151	10/12/2019	545-2/01
MSE0957	257050	VD00047561	11/12/2019	555-0/00
LSR2689	257050	VD00042637	11/12/2019	554-1/02
AMA8004	257050	VD00044243	11/12/2019	574-6/03
AMA8004	257050	VD00043736	12/12/2019	574-6/03
LRG4517	257050	VD00046649	12/12/2019	554-1/02
MRV0B52	257050	VD00029251	12/12/2019	518-5/01

Ana Elisa Nahas Amorim Pimentel
Secretária Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO SECRETÁRIO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO EM 30.11.2020.

NOMEANDO, NA FORMA DO ART. 56 DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:

. Bruno D Angelo Vago para exercer, o cargo comissionado de Gerente Administrativo do Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves, PC-T, da Secretaria de Esportes e Lazer em substituição ao seu titular Mauro Marques, no período de 13.11.2020 a

29.12.2020



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>, com o identificador 3100350030003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DECRETO Nº 18.229

Altera o Decreto nº 15.531, de 29 de outubro de 2012, que institui equipe de transição governamental.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e consoante o disposto na Lei nº 8.514, de 08 de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 15.531, de 29 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.1º. Fica instituída a equipe de transição governamental, que será composta pelo Secretários das seguintes pastas: Gestão, Planejamento e Comunicação, Governo, Fazenda e Procuradoria Geral do Município." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de novembro de 2020.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.710

Institui a Semana Lixo Zero no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui no Anexo I, da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018 – Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a Semana Lixo Zero a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, com postagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e

VII - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de novembro de 2020.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal